L E I N.º 2 0 5 5

Dispõe sobre o Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores na frota própria e terceirizada e determina a realização de ações educativas para a prevenção da poluição do ar por veículos automotores.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal e autárquica, abrangendo a frota própria e terceirizada, o Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, e determinar a realização de ações educativas voltadas à população em geral, com o objetivo de:

I – Adequar a frota própria municipal e terceirizada aos padrões de emissões veiculares;

II - Reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar;

III - Criar controles de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;

IV - Promover a conscientização da população com relação à poluição do ar por veículos automotores.

Parágrafo único. Entende-se por "padrão de emissão veicular" os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 e pela Lei Estadual nº 997/76 e regulamentada pelo Decreto 8.468/76.

Art. 2.º Cabe à Secretaria de Serviços Públicos e ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim:

I - Identificar e propor medidas que otimizem o controle de emissão de poluentes por veículos automotores da frota própria e terceirizada;

II - Programar a inspeção e manutenção dos veículos para adequação aos padrões de emissões veiculares.

Art. 3.º Cabe à Secretaria de Meio Ambiente:

I - Desenvolver campanhas educativas com relação à poluição do ar por veículos automotores;

II – Estabelecer parceiras com o Governo Estadual e CETESB para desenvolver ações de fiscalização no âmbito do Município.

Art. 4.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de junho de 2.009 - XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO